



## ESTADO DE SÃO PAULO

### DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 715

*Autoriza o reajuste dos valores das tarifas de água e esgotamento sanitário a serem praticados pela Saneaqua Mairinque S/A no Município de Mairinque.*

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e

#### **CONSIDERANDO:**

- o disposto na cláusula 20 do Contrato de Concessão nº 79/2010 firmado entre o Município de Mairinque e a Concessionária Saneaqua Mairinque S/A, que prevê reajuste tarifário anual com base na variação do IGP-M/FGV;

- o exposto na Nota Técnica Arsesp Nº NT/F/002/2017;

- as tarifas vigentes no Município de Mairinque, autorizadas pela Arsesp por meio da Deliberação Nº 636/2016, resultantes da Primeira Revisão Tarifária Ordinária da Saneaqua Mairinque S/A;

#### **DECIDE:**

Art. 1º Autorizar o reajuste de 5,3866% (cinco inteiros e três mil oitocentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento), correspondente à variação do IGP-M no período de 12 meses, de março/2016 a fevereiro/2017, dos valores das tarifas de água e esgoto praticados no Município de Mairinque.

Art. 2º - Os novos valores das tarifas de água a serem praticados pela Concessionária são apresentados no Anexo I.



## ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As tarifas para o serviço de esgotamento sanitário correspondem a 100% (cem por cento) das tarifas de água nas economias onde o esgoto coletado dispõe de tratamento e 80% (oitenta por cento) nas economias sem tratamento.

Art. 4º - Para todas as economias o valor da conta será calculado considerando-se um consumo mínimo de 10 m<sup>3</sup> por mês.

Art. 5º – Os novos valores são aplicáveis a partir de 10 de abril de 2017, desde que publicados com 30 dias de antecedência, conforme art. 39 da Lei nº 11.445/07.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

*AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, AOS 09 DE MARÇO DE 2017.*

**José Bonifácio de Souza Amaral Filho**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados  
respondendo como Diretor Presidente

Publicado no D.O. de /03/2017



# ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

TARIFAS DE ÁGUA - MUNICÍPIO DE MAIRINQUE		
CATEGORIAS DE USUÁRIOS	FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (m <sup>3</sup> /econ.)	TARIFAS DE ÁGUA ( R\$ / m <sup>3</sup> )
RESIDENCIAL SOCIAL	00 a 10	0,77
	11 a 20	1,24
	21 a 30	2,66
	31 a 50	3,86
	acima de 50	4,57
RESIDENCIAL	00 a 10	2,38
	11 a 20	3,27
	21 a 50	5,07
	acima de 50	6,01
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO	00 a 10	4,75
	11 a 20	5,60
	21 a 50	9,12
	acima de 50	10,70
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	00 a 10	2,38
	11 a 20	2,78
	21 a 50	4,52
	acima de 50	5,34
PÚBLICAS COM CONTRATO	00 a 10	3,56
	11 a 20	4,15
	21 a 50	6,78
	acima de 50	7,97

Índice de Reajuste: Variação IGP-M em 12 meses (Mar2016-Fev2017) =

**5,3866%**